

INTERESSADA: Rosane Barbosa Constante de Moraes
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Cons° João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 3453/75, CPG, Aprovado em 5/11/75
Com. ao Pleno em 3 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

- 1.1- Rosane Barbosa Constante de Moraes realizou seus estudos de Curso Primário em cinco níveis, na Escola 12.1.XII - "Honório Gurgel" - no Rio de Janeiro, tendo sido promovida para o nível seis.
- 1.2- De acordo com a Ordem de Serviço "E"/EEP n° 1, de 10/1/72, do então Departamento de Educação Primária do Estado da Guanabara, os alunos dos antigos níveis cinco e seis constituíam a 4ª série do ensino de 1º grau, instituído pela Lei Federal n° 5692/71. A informação em apreço encontra-se às fls. 4 (ofício n° 5/74, da Escola 12.1.XII; "Honório Gurgel").
- 1.3- A aluna transferiu-se para o Rio Grande do Sul e foi matriculada na 5ª série da Escola Normal "Sagrado Coração de Jesus", de São Borja RS, onde cursou também a 7ª série.
- 1.4- Em seu ofício de 24/12/74 (fls.6), a Escola Normal "Sagrado Coração de Jesus" esclarece que a expedição de certificado de conclusão do 1º grau, no Rio Grande do Sul, é efetuada nos termos do Parecer n° 795/74, do Conselho Estadual desse Estado que excluiu os dados referentes à 5ª série do histórico escolar constando apenas para o período de transição entre a Lei Federal n° 4024/61 e Lei Federal n° 5692/71- as notas ou menções referentes às 6ª, 7ª e 8ª séries.
- 1.5- Em 1974, Rosane Barbosa Constante de Moraes transferiu-se para o Colégio Estadual de Barueri, tendo cursado a 8ª série. Obteve aprovação e foi promovida para a 1ª série do ensino de 2º grau do mencionado estabelecimento de ensino, série que freqüenta no corrente ano letivo.
- 1.6- Tendo sido constatada a falta dos dados referentes à 5ª série, a Srª. Diretora do Colégio Estadual de Barueri, não julgando satisfatória a informação procedente do Rio Grande do Sul, recorreu a Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Osasco, tendo o processo a seguir tramitado pela CEBN e encaminhado a este Conselho pelo Senhor Secretário da Educação.
- FUNDAMENTAÇÃO:
- 2.1- A irregularidade da vida escolar de Rosana Barbosa Constante de Moraes inicia-se por ocasião da sua matrícula na 6ª série do estabelecimento de ensino do Rio Grande do Sul quando deveria ter sido matriculada na 5ª.

- 2.2- Não lhe cabe nenhuma culpa e a unidade escolar que acolheu sua transferência atendeu às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul referente ao regime de transição entre a Lei n° 4024/61 e a Lei n° 5692/71.
- 2.3- Assim, no "Planejamento prévio para a implantação, no sistema estadual de ensino instituído na Lei Federal n° 5692/71", o CEE do Rio Grande do Sul, no item 4,2,1.1.2, estabeleceu que "os alunos aprovados no 5º ano primário serão encaminhados para uma 6ª série de adaptação, prevendo-se o acompanhamento especial desses alunos pelos três anos da escolaridade que terão ainda no 1º grau".
- 2.4- A interessada deve ter sido submetida ao processo de adaptação exigido pelo CEE-RS, pois cursou no Estado, as 6ª e 7ª séries.
- 2.5- Nessas condições, será necessário considerar-se como regularizada a vida escolar de Rosane Barbosa Constante de Moraes.
- 2.6- Há outros pareceres favoráveis sobre o mesmo assunto, aprovados por delegação do Pleno, pela Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho considere como regularizada a vida escolar de Rosane Barbosa Constante de Moraes referente ao ensino de 1º grau, convalidando-se sua matrícula e demais atos escolares praticados na 1ª série do ensino de 2º grau do Colégio Estadual de Barueri.

São Paulo, 5 de novembro de 1975
a) Cons° João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975

a) Cons° José Conceição Paixão
Presidente